

EMENDA N.º

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2010.

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação para inserir modificação no texto da alínea “b” do artigo 16 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992:

“Art. 3º A alínea “b” do inciso I e os §§ 1º e 4º do artigo 16 da Resolução n.º 195, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o citado artigo acrescido do § 5º:

‘Art. 16.

.....

b) ordinárias: as que se realizam às segundas-feiras, durante qualquer Sessão Legislativa, não podendo ser realizada mais de uma por dia.

.....

§ 5º ’.” (NR)

Unai, 14 de maio de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
2º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração tem por objetivo inserir a expressão “*não podendo ser realizada mais de uma por dia*” no texto da alínea “b” do inciso I do artigo 16 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que tal expressão consta, erroneamente, do texto do inciso I do artigo 15 do mesmo diploma legal ao disciplinar sobre o período de realização de Sessão Legislativa da Câmara.

Assim sendo, considerando que a Sessão Legislativa da Câmara é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano e que a restrição de número de realização diz respeito à reunião ordinária, necessário se faz promover tal alteração.

Para maiores esclarecimentos, registramos que a retirada da mesma expressão do texto do inciso I do artigo 15 faz parte da proposta inserida no artigo 2º do projeto de resolução em questão.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
2º Secretário